







- i) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia ou que esteja divergindo do solicitado no Termo de Referências.
- j) Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:
- j.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- j.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- j.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.
- k) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.
- l) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- m) Os materiais recusados serão considerados como não entregues;
- n) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LUVA CIRÚRGICA, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, Nº 7, 5, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL E NÃO ALERGÊNICO. ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/- 0,07) MM. A EMBALAGEM DEVERÁ VIR EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MPRESSAS NA MESMA. O Nº DA LUVA DEVERÁ VIR IMPRESSO NA LUVA E NA EMBALAGEM. DEVERÁ TER EMPUNHADURA JUSTA E	PAR	LEMGRUBER	1.500	RS 1,28	RS 1920,00







de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

b) O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

c) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, que ocorrerão por demanda e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATADA, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;

c) Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;

d) Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante;

e) Emitir Nota(s) Fiscal (is) da (s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;

g) Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



JARBAS  
VASCONCELOS  
S DO CARMO  
30489040268



- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

### CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- b) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DECIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2021-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.





f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a) A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas





previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

**b)** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - advertência;**

**II - multa; e**

**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**b.1)** Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**b.2)** No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

**b.3)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **Da Advertência**

c) A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

**d)** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor





correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**d.1)** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **Da Suspensão**

e) A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1) A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2) O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **f) Da Declaração de Inidoneidade**







**g.3)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**g.4)** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**h)** Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**i)** Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

**a)** O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**a)** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

**a)** O presente Contrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais do Estado (IOEPA) sob a forma de extratos, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

**a)** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

JARBAS  
VASCONCELOS DO CARMO  
30489040268





- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) As despesas decorrentes da aquisição e execução do objeto correrão de acordo com o descrito abaixo:  
**Programa de trabalho 97.101 03.126.1500.8228,**  
**Natureza de despesa 339030,**  
**Fonte 0101, PI: 1050008228C.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

- a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

- a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.







**PORTARIA Nº 1761/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:  
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1656/2021, DOE nº34772, de 22/11/2021, Processo nº 6511/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 741276****ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 2808/2021**

Objetivo: ESCOLTAR INTERNO, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, DO CT-MABT - PARA PEM I - PRESIDIO ESTADUAL METROPOLITANO I - MARITUBA.  
Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94  
Origem: ABAETETUBA/CTMABT  
Destino: MARITUBA/PA  
Servidor (es): 5918734 - THAYS LARYSSA DA SILVA LOPES - AG. PRISIONAL - 57189036 - MAYKO DEYVISON DE LIMA SANTOS - MOTORISTA - 5911486 - CLEIDIVAL PINHEIRO COSTA - AG. PRISIONAL - 5953902 - JENISON ELIVELTON CORREA VIANA - AG. PRISIONAL.  
Período: 20/07/2021 - Diária(s): ½ (meia)  
Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 740897****LICENÇA MATERNIDADE****LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 3409/2021 - DGP.SEAP  
BELÉM/PA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Nome: CHAIANY ROLIM FREITAS, Matrícula nº 5954280/1; Cargo: Policial Penal.  
Assunto: Licença Maternidade  
Período: 31/10/2021 a 28/04/2022 - 180 (CENTO E OITENTA) dias.

**Protocolo: 741068****LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 3411/2021 - DGP.SEAP  
BELÉM/PA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Nome: TATIANE FERREIRA DE SOUZA, Matrícula nº 5954056/1; Cargo: Policial Penal.  
Assunto: Licença Maternidade  
Período: 29/11/2021 a 27/05/2022 - 180 (CENTO E OITENTA) dias.

**Protocolo: 741073****LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 3410/2021 - DGP.SEAP  
BELÉM/PA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Nome: SILIA MAIRA FERREIRA RIBEIRO, Matrícula nº 57189936/2; Cargo: Policial Penal.  
Assunto: Licença Maternidade  
Período: 25/11/2021 a 23/05/2022 - 180 (CENTO E OITENTA) dias.

**Protocolo: 741070****ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1450/2021-CGP/SEAP, DE 08/10/2021,**  
PUBLICADA NO DOE Nº 34.746, DE 25/10/2021, REFERENTE AO NÚMERO DO PROCESSO ATRIBUÍDO.

**ONDE SE LÊ: "6355/2021";****LEIA-SE: "6376".**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 741282****CONTRATO****CONTRATO: 177/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual, EPIs, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária nas atividades de serviço diário operacional, ações de ensino qualificativo/educação continuada e suporte logístico ao grupo de elite (Art. 33 da Lei Estadual 8.937/2019) desta SEAP para intervenções táticas nas Unidades Penitenciárias

VALOR TOTAL: R\$ 77.262,72 (Setenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101.03.421.1502.8283, Natureza de despesa: 339030, Fonte Federal Rendimento FaF 2016 -0370, PI:1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021

VIGÊNCIA: 10/12/2021 A 10/12/2022 (12 meses)

CONTRATADO: BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

CNPJ: 27.509.080/0001-61

ENDEREÇO: Rua Monte Sião, 149, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 741262****CONTRATO: 174/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de Material de Enfermagem, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101.03.126.1500.8228, Natureza de despesa 339030, Fonte 0101, PI: 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021

VIGÊNCIA: 10/12/2021 A 10/12/2022 (12 meses)

CONTRATADO: F.Cardoso &amp; Cia Ltda

CNPJ: 04.949.905/0001-63

ENDEREÇO: Rua João Nunes de Souza, nº 125, bairro: Águas Brancas, Br 316 KM 08, Ananindeua/PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 741117****CONTRATO: 175/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de Material de Enfermagem, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 183.840,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101.03.126.1500.8228, Natureza de despesa 339030, Fonte 0101, PI: 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021

VIGÊNCIA: 10/12/2021 A 10/12/2022 (12 meses)

CONTRATADO: GOEDERT LTDA

CNPJ: 79.846.465/0001-18,

ENDEREÇO: Rua EDGARD HOFFMANN, 496, GALPAO 1, Bairro: Beira Rio, Biguaçu/SC

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 741140****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2019**

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 10/12/2021

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Vigência

Justificativa: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 064/2019/SEAP/PA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 11/12/2021 a 10/12/2024.

Processo: 2019/594302

Contrato: 064/2017

Exercício: 2021

Contratado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 04.895.728/0001-80

Endereço: Rod. Augusto Montenegro nº 85, Coqueiro, Belém/PA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 741177****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 2710/2021 DE 10/12/2021.**

Suprido: Julia Magalhães de Oliveira

Matrícula: 5952487

Cargo: Técnica em Gestão Penitenciária

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação.

Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978338	0101000000	33.90.30	R\$ 2.819,53

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 741120****DIÁRIA****PORTARIA Nº 2898/2021**

Objetivo: ESCOLTAR INTERNO, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, DA CT-MABT - PARA UNIDADE PRISIONAL DE TUCURUÍ.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: ABAETETUBA/CTMABT

Destino: TUCURUÍ/PA

Servidor (es): 5896914 - ELINALDO SENA BATISTA - AG.PRISIONAL - 5935525 - CLEBSON DA CONCEIÇÃO SANTOS - MOTORISTA - 5911486

- CLEIDIVAL PINHEIRO COSTA - AG. PRISIONAL - 57211876 - RODOLFO

